

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.972, DE 2004

Dispõe sobre a colocação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento.

**Autor:** Deputado **Carlos Nader**

**Relatora:** Deputada **Edna Macedo**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.972, de 2004, de iniciativa do Deputado **Carlos Nader**, objetiva obrigar os estabelecimentos voltados para o entretenimento, tais como teatros, cinemas e casas de show, a dispor de, no mínimo, cinco por cento de assentos especiais destinados a pessoas obesas, podendo tais assentos ser ocupados por outras pessoas, passados quinze minutos do início da apresentação do espetáculo.

Segundo a Justificação, o Brasil possui cerca de trinta milhões de obesos, muitos dos quais sem acesso aos espetáculos por falta de assentos adequados.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestou-se pela aprovação da matéria, conforme parecer do Relator, Deputado **Mauro Benevides**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analizando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, verifica-se que a matéria nela contida insere-se na competência legislativa da União e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, como previsto nos arts. 23, inciso V, 24, inciso IX, 61, *caput*, e 48, *caput*, da Constituição Federal.

O projeto não viola qualquer princípio de Direito.

No tocante à técnica legislativa, necessário se faz suprimir a cláusula revogatória expressa no art. 4º, por desnecessária, para adequar o projeto às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001 (art. 9º).

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.972, de 2004, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **Edna Macedo**  
Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3.972, DE 2004**

Dispõe sobre a colocação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **Edna Macedo**